



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- EDITAL Nº 005/2010	
Homologa Processo Seletivo Simplificado - CE - Psicologia da Educação	01
02- EDITAL Nº 006/2010	
Homologa Processo Seletivo Simplificado - CFCH - Geografia Humana	01
03- EDITAL Nº 005/2010 – PROGEPE - RESULTADO	
Resultado da Seleção de Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFPE, Candidatos ao Programa Institucional de Auxílio à Graduação	02
04- RESOLUÇÃO Nº 09/2009 – CCEPE	
Disciplina a recusa de matrícula nos cursos de graduação oferecidos pela UFPE, modalidade presencial, por decurso de prazo para a conclusão do curso ou pela persistência de insuficiente rendimento escolar	03 - 07
05- RESOLUÇÃO Nº 10/2009 – CCEPE	
Estabelece a criação da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo na Universidade Federal de Pernambuco	08 - 11
06- RESOLUÇÃO Nº 01/2010 – COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	
Criação do Sistema de monitoramento dos projetos Protocolados no CEP/CSS/UFPE	11
07- RESOLUÇÃO Nº 02/2010 – COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	
Modificação do número de vagas para usuários do SUS	12
08- RESOLUÇÃO Nº 03/2010 – COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	
Sistema de Aprovação dos Projetos	12

EDITAL Nº 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.
HOMOLOGA DE RESULTADO

A PRÓ-REITORA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 38, de 25/03/2009, publicado no D.O.U. nº 59, de 27/03/2009, páginas nºs 49 e 50, conforme abaixo discriminado: (Processo nº 23076.006949/09-81).

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA	REGIME DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO/NOME
Psicologia e Orientação Educacionais/CE	Psicologia da Educação	20	3ª) Adalberto Teles Marques
			4ª) Geovana Camargo Vargas
			5ª) Priscila Angelina Silva da Costa Santos
			6ª) Alcione Melo Trindade do Nascimento

ANA MARIA SANTOS CABRAL

* Publicado no DOU nº 27, de 09/02/2010, seção 3, página 31.

EDITAL Nº 06, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.
HOMOLOGA DE RESULTADO

A PRÓ-REITORA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o Campus de RECIFE, aberto através do Edital nº 119, de 31/07/2009, publicado no D.O.U. nº 146, de 03/08/2009, com ANEXO publicado no D.O.U. nº 147, de 04/08/2009, páginas 39 e 40, conforme abaixo discriminado: (Processo nº 23076.018469/09-63).

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA	REGIME DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO/NOME
Ciências Geográficas/CFCH	Geografia Humana	40	3º Igor Sacha Florentino Cruz

ANA MARIA SANTOS CABRAL

* Publicado no DOU nº 27, de 09/02/2010, seção 3, página 31.

EDITAL Nº 005/2010, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

**SELEÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFPE,
CANDIDATOS AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AUXÍLIO À GRADUAÇÃO**

A Pró-Reitora da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida - PROGEPE da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, torna público, para conhecimento de todos, **o Resultado da Seleção de Servidores Técnico-Administrativos em Educação contemplados com o Auxílio Graduação, que trata o Edital nº 001/2010.**

1. O número total de vagas para preenchimento imediato são 03 (três), obedecida a ordem de classificação em conformidade com os critérios de pontuação estabelecidos no ANEXO III do referido Edital;
2. Em caso de desistência do Auxílio Graduação, após divulgação do resultado da seleção, o(a) servidor(a) selecionado(a) terá um prazo improrrogável de três (03) dias, a contar da publicação do resultado, devendo formular requerimento dirigido à Pró-Reitora da PROGEPE, o qual deverá ser entregue na Divisão de Comunicações – DICOM, térreo da Reitoria, para formalização de processo administrativo, sendo vedada desistência tácita;
3. Em havendo desistência de servidor(a) selecionado(a), após divulgação do resultado, será implantado o Auxílio Graduação para o(a) próximo(a) selecionado(a) seguinte, obedecida ordem de classificação e assim sucessivamente;
4. Os(a) servidores(a) contemplados(a) com o Auxílio Graduação deverão apresentar mensalmente, a partir da data do vencimento, em até 05 (cinco) dias, improrrogáveis, os comprovantes de pagamento da parcela referente ao mês que se pretende o ressarcimento, sob pena de serem substituídos pelos candidatos(a) constantes na lista de classificação. Os referidos comprovantes deverão ser entregues na sala 126, térreo da Reitoria, apresentando cópia e original para conferência;
5. Os(a) candidatos(a) não contemplados neste processo seletivo e que constem da lista de classificação poderão ser contemplados com o referido Auxílio, objeto do Edital nº 001/2010, até 1 (um) ano, a partir da data de publicação deste Edital, desde que os regularmente selecionados abdicuem ou não atendam as exigências contidas no presente Edital.

6. Listagem de Servidores aptos ao Auxílio Graduação por ordem de Classificação:

- 1º - EDJANE MARIA DA SILVA LIRA
- 2º - MARIA ALICE ANDRADE BORBOREMA DE MORAES
- 3º - JOSÉ EDILSON ANASTÁCIO ROCHA
- 4º - MARLUCE LOPES DA SILVA
- 5º - CLARA EUGÊNIA DE OLIVEIRA SILVA
- 6º - SANDRA SUELY SANTOS EUSTÁQUIO
- 7º - MARIA FRANCISCA DA SILVA
- 8º - IARA SILVA DO CARMO
- 9º - JOSÉ LINS TELES JÚNIOR
- 10º - CLÁUDIO JOSÉ LIMA DE CASTRO
- 11º - RAUL CESAR SANTOS DA SILVA

Lenita Almeida Amaral
Pró-Reitora da UFPE

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE

RESOLUÇÃO 09/2009

EMENTA: Disciplina a recusa de matrícula nos cursos de graduação oferecidos pela UFPE, modalidade presencial, por decurso de prazo para a conclusão do curso ou pela persistência de insuficiente rendimento escolar.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto e art. 58, inciso II, do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO

- a autonomia universitária, respeitados os arts. 3º e 12 da Lei 9.394/1996;
- a existência, no âmbito da UFPE, de prazos máximos, expressos em semestres letivos, para a integralização dos seus cursos;
- a necessidade de otimizar o funcionamento dos cursos, com o cumprimento normal de seus prazos pelos estudantes, evitando a retenção de vagas e o custo dela decorrente, em prejuízo do ingresso de novos alunos;
- o PDI e PPI da UFPE e suas metas;
- o empenho pedagógico para corrigir o baixo rendimento escolar dos estudantes, evitando a frustração da não conclusão ou da conclusão dos cursos após o prazo normal.

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Será recusada a matrícula ao estudante que incorrer nas seguintes situações:

- I. houver esgotado o prazo máximo estabelecido pela UFPE para a integralização curricular de um dos cursos, considerando cada uma de suas modalidades, habilitações e perfil curricular, em que o discente se encontre vinculado;

- II. obtiver 3 (três) reprovações, independente de ser por nota ou falta, consecutivas ou não, no mesmo componente curricular ou equivalentes;
- III. obtiver reprovação, por falta ou por nota, em todos os componentes curriculares de um semestre letivo;
- IV. obtiver coeficiente de rendimento escolar inferior a 3 (três), por 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, conforme disposto no art. 3º;
- V. deixar de realizar a matrícula acadêmica (matrícula em componentes curriculares, trancamento do semestre letivo ou matrícula vínculo) nos prazos previstos no calendário acadêmico da UFPE.

§ 1º Para verificação da infração ao prazo máximo para integralização curricular serão considerados os semestres letivos em que o estudante apresentou vínculo institucional com a UFPE, quer matriculado em pelo menos um componente curricular, em mobilidade estudantil, ou com matrícula vínculo.

§ 2º Para o cálculo de que trata o parágrafo anterior não serão considerados os semestres letivos nos quais ocorreu o trancamento de matrícula, conforme legislação em vigor.

§ 3º O tempo máximo para integralização curricular a que se refere o inciso I deste artigo será estabelecido, em semestres letivos, para cada perfil de um curso, considerado as modalidades e habilitações existentes.

Art. 2º Será igualmente recusada a matrícula do estudante, antes de completado o prazo previsto no inciso I do art. 1º, se comprovada a impossibilidade de integralização curricular nos semestres letivos restantes dentro do prazo máximo do seu curso e perfil curricular, modalidade e habilitação, considerados os pré-requisitos e limites de carga horária semestrais.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR - CR

Art. 3º O Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será igual à média ponderada do número de créditos dos componentes curriculares e das respectivas notas finais obtidas através da expressão $CR = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{\sum_i CRD_i}$, em que NF_i é a nota final obtida em um componente curricular e CRD_i é o número de créditos correspondente ao componente curricular cuja nota final é NF_i .

Parágrafo único - Será considerada nota final **ZERO** para os componentes curriculares em que o estudante ficou reprovado por falta.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS

Art. 4º Todo estudante poderá solicitar sua participação no PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS se incurso em uma das situações descritas a seguir:

- I. ultrapassar o tempo normal de integralização segundo a periodização do perfil curricular do curso, modalidade e habilitação a que se encontre vinculado, mas ainda não ultrapassou o tempo máximo de integralização;
- II. obtiver 2 (duas) reprovações, independentemente ser por nota ou falta, consecutivas ou não, em um mesmo componente curricular ou equivalente;
- III. obtiver coeficiente de rendimento escolar (CR) inferior a 3 (três) em um semestre letivo.

Parágrafo Único A solicitação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser julgada pelo Colegiado de Curso, podendo ser deferida ou não.

Art. 5º O Programa de Acompanhamento de Estudos deverá ser elaborado pela Coordenação de Curso em conjunto com o estudante e aprovado pelo Colegiado respectivo. Este programa visa permitir a recuperação das reprovações em que o estudante incorreu para que o mesmo possa integralizar a carga horária plena do curso, perfil curricular, modalidade e habilitação em que se encontra vinculado sem ultrapassar o tempo máximo permitido para tal.

§ 1º O interessado poderá solicitar a modificação do Programa de Acompanhamento de Estudos citado no *caput* deste artigo, que poderá, a critério da Coordenação do Curso, ser modificado uma única vez, respeitado o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 2º A solicitação mencionada no §1º deste artigo deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso em que o interessado se encontre vinculado.

§3º Uma vez aceita a solicitação, as modificações do Programa de Acompanhamento de Estudos, citada no §1º, deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º Aos estudantes submetidos ao Programa de Acompanhamento de Estudos é assegurada a matrícula nos componentes curriculares especificados no Programa para serem cursados em um dado semestre letivo.

§ 1º A matrícula nos componentes curriculares mencionados no *caput* deste artigo deverá ser confirmada pelo estudante durante a fase de solicitação de matrícula em componentes curriculares do período de matrícula.

§ 2º A garantia de matrícula nos componentes curriculares, citada no *caput* deste artigo, cessa a partir do momento em que o estudante descumprir o Programa de Acompanhamento de Estudos ao qual foi submetido, seja por reprovação por falta ou por nota, cancelamento de matrícula em componentes curriculares, trancamento do semestre, matrícula vínculo, ou pela não solicitação ou confirmação de matrícula em quaisquer dos componentes curriculares previstos para cumprimento no Programa de Acompanhamento de Estudos.

Art. 7º A inclusão do estudante no Programa de Acompanhamento de Estudos lhe será formalmente comunicada, mediante recibo, o qual deverá ser encaminhado para o Setor de Registro Escolar da PROACAD.

CAPÍTULO IV
DA RECUSA DA MATRÍCULA VÍNCULO
(Desligamento da UFPE)

Art. 8º Não incidirá no previsto nos arts. 1º e 2º o estudante que apresente condições de concluir o curso em mais um único semestre, conforme registro escolar e declaração do Coordenador do Curso, ratificada pela Diretoria de Controle Acadêmico da PROACAD.

§ 1º O estudante será matriculado nos componentes curriculares necessários à conclusão do curso no semestre letivo adicional de que trata este artigo, independentemente da existência de vaga.

§ 2º O estudante será desligado da UFPE caso: **a)** realize o cancelamento da matrícula em qualquer componente curricular; **b)** seja reprovado, por falta ou por nota, em qualquer dos componentes curriculares nos quais tenha se matriculado; **c)** deixar de integralizar o curso no semestre letivo adicional que lhe foi concedido.

§ 3º O estudante será cientificado de seu desligamento pela Coordenação do Curso, que dará imediata ciência do fato à Diretoria de Controle Acadêmico da PROACAD.

Art. 9º O estudante que não faça jus ao semestre letivo adicional, ou que incorrer em uma das situações previstas no § 2º do art. 8º, terá sua matrícula recusada, por ato do Diretor de Controle Acadêmico da PROACAD, através de edital publicado no Boletim Oficial da Universidade e veiculado na página eletrônica da PROACAD, e que será encaminhado à Coordenação do Curso e arquivado pela Seção de Registro Escolar da UFPE.

Art. 10 O estudante cuja matrícula foi recusada de acordo com esta Resolução terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do edital previsto no art. 9º, para apresentar recurso da decisão, devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios de suas alegações. Do recurso deverá constar requerimento de matrícula nos componentes curriculares que o estudante deseja cursar.

§ 1º O recurso será dirigido às Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, contados da data de recebimento do recurso.

§ 2º O não cumprimento das exigências contidas no *caput* deste artigo implicará o indeferimento liminar do recurso.

Art. 11 Expirado o prazo a que se refere o art. 10 sem interposição de recurso, a recusa de matrícula do estudante será submetida às Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico para homologação.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS TRANSITÓRIAS

Art. 12 Ao aluno vinculado à UFPE no ano de 2009 que, ao final do primeiro semestre de 2010, tenha atingido ou ultrapassado o prazo máximo fixado para integralização do seu curso/modalidade/habilitação/perfil curricular, será permitido até o máximo de 4 (quatro) semestres adicionais, consecutivos, para a integralização curricular.

§ 1º O estudante incurso na situação expressa no *caput* deste artigo poderá solicitar participação em Programa de Acompanhamento de Estudos, o qual deverá ser elaborado pela Coordenação de Curso em conjunto com o estudante e aprovado pelo Colegiado respectivo, que visa permitir que o mesmo integralize a carga horária plena do curso/modalidade/habilitação/perfil curricular em que se encontra vinculado sem ultrapassar o limite máximo previsto no *caput* desse artigo.

§ 2º Nos semestres adicionais concedidos, não será autorizada matrícula vínculo, trancamento de semestre, ou cancelamento de matrícula em componentes curriculares.

Art. 13 Para efeito do disposto no § 1º do art. 12 e observado o limite máximo nele previsto, a Coordenação de Curso analisará o número de semestres adicionais necessários à integralização curricular, encaminhando proposta de estudos fundamentada de sua concessão à apreciação do Colegiado de Curso.

§ 1º A concessão da proposta de estudos será comunicada ao interessado, através da Coordenação do Curso, e encaminhada à Seção de Registro Escolar da UFPE, para controle.

§ 2º O número de semestres adicionais de que trata este artigo não poderá ser revisto ou alterado, recusando-se a matrícula ao aluno que, nesse prazo, não concluir o curso, ou incorrer em reprovação, trancamento de semestre, matrícula vínculo ou cancelamento de matrícula.

§ 3º Aos estudantes incursos no art. 12 aplicas-se o disposto no art. 6º desta resolução.

Art. 14 O aluno que não tenha condições de integralizar o curso, mesmo beneficiado com o prazo adicional previsto no art. 12, terá recusada a matrícula a partir do segundo semestre de 2010.

Art. 15 Todos os demais estudantes vinculados à UFPE no ano de 2009 que não se enquadrem no *caput* do art. 12 terão direito a mais 4 (quatro) semestres letivos além do prazo máximo para integralização curricular previsto para o curso a que estão vinculados.

§ 1º Os estudantes mencionados no *caput* deste artigo serão submetidos aos demais artigos desta resolução, observando-se que os quantitativos de reprovações e coeficiente de rendimento mencionados nos incisos II a IV do art. 1º desta Resolução serão contabilizados e considerados a partir do ano de 2010.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA SEXTA (6ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente:

**Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -**

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE

RESOLUÇÃO Nº 10/2009

EMENTA: Estabelece a criação da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo na Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, alínea “a”, do Estatuto da UFPE, e

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE) prevê como diretrizes para o ensino superior não só o ensino, mas também a pesquisa e a inovação como formas de apresentar soluções aos desafios do Séc. XXI e projetar a sociedade brasileira num futuro melhor;

CONSIDERANDO a política nacional de integração universidade, sociedade e setor empresarial como forma de estimular a integração público-privado e superar dificuldades de cada um desses entes;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, normas referentes ao incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo com ampla participação das Universidades Públicas na qualidade de Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

RESOLVE:

Art. 1º A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo da UFPE é o núcleo de inovação tecnológica da UFPE, nos termos do Art. 2º, VI, da Lei 10.973/04 (Lei de Inovação), regulamentado pelo Art. 2º, VI, do Decreto nº 5.563/05.

Art. 2º A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo tem por competência, no âmbito da UFPE:

- I.** zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II.** avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação, lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- III.** avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- IV.** opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V.** opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI.** acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII.** tratar de assuntos relativos à incubação de empresas.

Art. 3º Compete à Administração Central da UFPE, nos termos do Art. 16 e Art. 18 da Lei 10.973/04 regulamentado pelo Art. 17 e Art. 19 do Decreto nº 5.563/05, prover as condições infra-estruturais, materiais, financeiras, orçamentárias e/ou humanas, assim como dados, informações e conhecimentos, necessários e adequados à realização das competências da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 4º A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo será composta por: um Diretor; um Coordenador de Empreendedorismo e Incubação; um Coordenador de Difusão Tecnológica; e um Coordenador de Propriedade Intelectual.

Art. 5º A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo será gerenciada pelo Diretor, indicado pelo Pró-Reitor para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) e nomeado pelo Reitor da UFPE.

Art. 6º Ao Diretor compete:

- I. Representar a Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, administrá-la, supervisionar e coordenar suas atividades;
- II. indicar, para nomeação pelo Reitor, o Coordenador de Difusão Tecnológica, o Coordenador de Empreendedorismo e Incubação e o Coordenador de Propriedade Intelectual;
- III. supervisionar o funcionamento e a atuação das Coordenadorias da Diretoria;
- IV. organizar o Plano Geral de Ação da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, anual ou plurianual de acordo com a política de propriedade intelectual da UFPE;
- V. Empreender esforços para que a diretoria cumpra com suas competências

Art. 7º Em caso de afastamento temporário, o Diretor nomeará, por portaria, um dos Coordenadores para substituí-lo.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Diretor, o Pró-Reitor da PROPESQ designará novo Diretor

Art. 8º O Coordenador de Empreendedorismo e Incubação será indicado pelo Diretor da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, aprovado pelo Pró-Reitor da PROPESQ e nomeado pelo Reitor da UFPE

§ 1º A Positiva, órgão subordinado à Coordenação de Empreendedorismo e Incubação, é a incubadora de empresas e empreendimentos da UFPE.

§ 2º O Regimento Interno da Positiva, a ser aprovado pelo CCEPE e firmado pelo Reitor, deverá estabelecer as normas referentes à relação entre a incubadora e as empresas incubadas, contendo, no mínimo:

- I. condições de admissão, permanência e desligamento das empresas incubadas;
- II. obrigações de cada uma das partes;
- III. forma de prestação de contas administrativa e financeira;
- IV. prazo da incubação.

Art. 9º Compete ao Coordenador de Empreendedorismo e Incubação:

- I. articular-se com a Direção e demais Coordenações a fim de harmonizar o funcionamento da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo;
- II. solicitar providências ao melhor funcionamento da Coordenação, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. administrar a Positiva;
- IV. apresentar relatório anual das atividades da Coordenação e Plano Anual de Atividades para o ano conseqüente.

Art. 10 O Coordenador de Difusão de Tecnologia e Inovação será indicado pelo Diretor da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, aprovado pelo Pró-Reitor da PROPESQ e nomeado pelo Reitor da UFPE.

§ 1º - O Espaço Inovação, órgão subordinado à Coordenação de Difusão de Tecnologia e Inovação, é um espaço destinado a abrigar projetos ou iniciativas de inovação que, compostas por professores ou grupos de pesquisa da UFPE, são capazes de promover a criação de novos produtos e soluções tecnológicas de forma constante e variada.

§ 2º - O Regimento Interno do Espaço Inovação, a ser aprovado pelo CCEPE e firmado pelo Reitor, deverá estabelecer as normas referentes à relação entre os projetos ou iniciativas de Inovação e o Espaço Inovação, contendo, no mínimo:

- I. condições de admissão, permanência e desligamento dos projetos ou iniciativas de Inovação;
- II. obrigações das partes envolvidas;
- III. forma e prazo de prestação de contas administrativa e financeira.

Art.11 Compete ao Coordenador de Difusão de Tecnologia e Inovação:

- I. articular-se com a Direção e demais Coordenações a fim de harmonizar o funcionamento da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo;
- II. solicitar providências ao melhor funcionamento da Coordenação, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. administrar o espaço inovação;
- IV. apresentar relatório anual das atividades da Coordenação e Plano Anual de Atividades para o ano conseqüente.

Art. 12 O Coordenador de Propriedade Intelectual será indicado pelo Diretor da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, aprovado pelo Pró-Reitor da PROPESQ e nomeado pelo Reitor da UFPE.

Parágrafo Único. O Escritório de Propriedade Intelectual, órgão subordinado à Coordenação de Propriedade Intelectual, é responsável pela administração de assuntos jurídicos e administrativos relativos à proteção da propriedade intelectual da UFPE.

Art. 13 Compete ao Coordenador de Propriedade Intelectual:

- I. articular-se com a Direção e demais Coordenações a fim de harmonizar o funcionamento da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo;
- II. solicitar providências ao melhor funcionamento da Coordenação, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. administrar o Escritório de Propriedade Intelectual
- IV. apresentar relatório anual das atividades da Coordenação e Plano Anual de Atividades para o ano conseqüente.

Art. 14 As decisões da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo serão encaminhadas para homologação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) da UFPE.

Art. 15 O processo administrativo que contiver contrato, convênio, acordo e termo aditivo envolvendo direitos de propriedade intelectual no âmbito da UFPE terão o seu trâmite iniciado na Diretoria de Inovação e Empreendedorismo que emitirá parecer sobre as cláusulas de Propriedade Intelectual.

Art. 16 O(s) criador(es) deverão se dirigir à Diretoria de Inovação e Empreendedorismo para providenciar o pedido de patente e/ou registro onde serão instruídos.

Parágrafo Único - O(s) criador(es) são responsáveis por transmitir todas as informações necessárias à elaboração do pedido de proteção da criação intelectual.

Art. 17 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CPPG.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogando as disposições normativas em contrário.

APROVADA NA SEXTA (6ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 01/2010

Criação do Sistema de monitoramento dos projetos Protocolados no CEP/CSS/UFPE

Justificativa: pelo fatos dos projetos protocolados, analisados e aprovados pelo CEP para serem desenvolvidos não são monitorados, e o cumprimento da sua metodologia, do cronograma incluindo o uso do TCLE, não são verificados de forma adequada, sugere-se a criação de um Sistema de Monitoração.

SISTEMA DE MONITORAÇÃO

1. Tendo em vista que o CEP é constituído de 25 (vinte e cinco) membros, serão indicados 02 (dois) membros para cada mês;
2. Os 02 (dois) membros de cada mês serão sorteados, bem como os projetos, sendo 02 (dois) para cada membro, os quais poderão usar 02 (duas) semanas do mês, para realizar a monitoração em conjunto;
3. Roteiro de atividades:
 - a. Procurar o responsável pela pesquisa e agendar data para contato;
 - b. Verificar o desenvolvimento e se o mesmo encontra-se conforme a metodologia apresentada no projeto inicial;
 - c. Verificar se o(s) termo(s) de Consentimento Livre e Esclarecido está(ão) devidamente assinado(s) e redigido(s) conforme o projeto original aprovado;
 - d. Verificar cuidadosamente o cronograma aprovado;
 - e. Fazer relatório final e entregar ao CEP.
4. Esse sistema entrará em vigor a partir do mês de fevereiro de 2010.

Prof. Geral Bosco Lindoso Souto
Coordenador do CEP/CSS/UFPE

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 02/2010

Modificação do número de vagas para usuários do SUS

Justificativa: A Comissão Nacional de Ética es pesquisa (CONEP) e o Conselho Nacional de Saúde (CNS) consideram que a rede social é importante para a proteção dos sujeitos de pesquisa, tornando-se, assim, um desafio para o controle social.

1. Criar 04 (quatro) vagas para representantes de usuários;
2. O Conselho Municipal de Saúde será responsável pela indicação de 02 (dois) representantes;
3. O Conselho estadual de Saúde será responsável pela indicação de 02 (dois) representantes);
4. O CEP indicará um relator para explicar aos Conselheiros a finalidade precípua do CEP e a Importância de participação dos usuários do SUS

Prof. Geral Bosco Lindoso Souto
Coordenador do CEP/CSS/UFPE

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 03/2010

Sistema de Aprovação dos Projetos

1. O Projeto será devidamente aprovado e será solicitado relatório aos pesquisadores assim definidos.
 - 1.1. O projetos que tenham, no máximo, 06 (seis) meses para conclusão, deverão enviar apenas 01 (um) relatório final;
 - a) O CEP emitirá ofício, após aprovação, indicando que o projeto foi devidamente liberado para início da coleta de dados e necessita enviar relatório final para receber a aprovação definitivo do CEP.
 - 1.2. Os projetos com períodos maiores de 06 (seis) meses deverão obedecer à seguinte orientação:
 - a) O CEP emitirá ofício, após aprovação, indicando que o projeto foi devidamente liberado para início da coleta de dados e necessita enviar relatório final para receber a aprovação definitivo do CEP.

Prof. Geral Bosco Lindoso Souto
Coordenador do CEP/CSS/UFPE